



Genebra, 10 de junho de 2026

Ao Senhor

Gilbert F. Hougbo

Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho — OIT

Genebra — Suíça

Senhor Diretor-Geral,

As Centrais Sindicais brasileiras, **CUT - Central Única dos Trabalhadores**, **FS - Força Sindical**, **UGT - União Geral dos Trabalhadores**, **CTB - Central das Trabalhadoras e Trabalhadores do Brasil**, **NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores** e **CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros**, representantes de milhões de trabalhadoras e trabalhadores no Brasil, dirigem-se respeitosamente a Vossa Senhoria para manifestar profunda **preocupação com a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2026**, apresentada no Senado Federal por iniciativa do Senador Rogério Marinho (PL-RN), com apoio público da **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**, pela **Confederação Nacional dos Transportes (CNT)**, pela **Confederação Nacional da Agricultura (CNA)**, pela **Confederação Nacional do Comércio (CNC)** e pela **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)**, entidades representativas do setor patronal.

A referida proposta pretende alterar o artigo 7º da Constituição Federal brasileira para admitir a prevalência do contrato individual sobre instrumentos coletivos de trabalho, instituir formas de contratação por horas efetivamente trabalhadas e permitir a proporcionalização de direitos sociais em razão da carga horária contratada. Conforme seu texto-base, a PEC autoriza “acordo

individual” ou “livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador”, inclusive com prevalência sobre instrumentos de negociação coletiva.

A iniciativa surge em contexto especialmente sensível. Após ampla mobilização social e sindical, a Câmara dos Deputados aprovou proposta de redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, conforme consagrado na Convenção nº47 da OIT, com garantia de duas folgas por semana e superação da escala 6x1. Essa conquista expressa uma demanda civilizatória da sociedade brasileira por mais, descanso, saúde, convivência familiar e redistribuição dos ganhos de produtividade acumulados pela economia.

Em vez de acolher esse movimento de avanço social, a PEC nº 12/2026 oferece resposta regressiva. Ao deslocar o centro de gravidade do Direito do Trabalho para a pactuação individual direta, a proposta fragiliza a negociação coletiva, enfraquece a representação sindical e transfere ao trabalhador o risco econômico da atividade empresarial. A consequência prática é a possibilidade de fragmentação da jornada, instabilidade da renda e proporcionalização de direitos sociais historicamente vinculados à proteção da dignidade humana no trabalho.

Também nos preocupa a **campanha pública promovida e financiada por entidades patronais em defesa da PEC nº 12/2026** com anúncios em jornais de grande circulação nacional (**em anexo**). Tal campanha não se limita à manifestação legítima de opinião política ou econômica sobre matéria legislativa. Ao negligenciar a negociação coletiva, esvaziar a legitimidade das entidades sindicais e apresentar organizações patronais como supostas intérpretes dos interesses dos trabalhadores, ultrapassa os limites ordinários do debate público e assume contornos de interferência indevida na autonomia da representação coletiva dos trabalhadores. Interferência na própria organização sindical.

Essa conduta é especialmente grave porque inverte a arquitetura normativa do sistema internacional do trabalho. Os empregadores deixam de atuar apenas como parte da relação capital-trabalho e passam a reivindicar para si a autoridade de definir, em substituição às entidades sindicais, quais seriam os interesses legítimos dos trabalhadores.

A liberdade sindical pressupõe não apenas o direito formal de existência das organizações de trabalhadores, mas também a proteção contra práticas destinadas a confundir sua legitimidade,

constranger sua atuação, reduzir sua capacidade negocial e substituir a representação coletiva por formas individualizadas, assimétricas e economicamente subordinadas de contratação.

À luz das Convenções nº 98 e nº 154 da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, a proposta apresenta graves riscos de incompatibilidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A Convenção nº 98 estabelece a obrigação de estimular e fomentar a negociação coletiva. A Convenção nº 154, por sua vez, reafirma o dever de promover a negociação coletiva como instrumento essencial de regulação democrática das relações de trabalho.

A PEC nº 12/2026 caminha em sentido oposto, ao criar mecanismo constitucional que permite a substituição da negociação coletiva por pactuação individual direta entre partes estruturalmente desiguais.

A proposta também se afasta da tradição normativa da OIT em matéria de tempo de trabalho. Desde sua origem, a Organização reconhece a limitação da jornada como dimensão essencial da proteção à saúde, à segurança, ao descanso e à vida social dos trabalhadores. A Recomendação nº 116, sobre a Redução da Duração do Trabalho, aponta para a redução progressiva da jornada como instrumento de elevação do padrão social.

A PEC nº 12/2026, na contramão, não reduz a jornada, não se preocupa com a saúde, não amplia o descanso tampouco assegura distribuição social dos ganhos de produtividade; ao contrário, autoriza a fragmentação do tempo de trabalho e a proporcionalização de direitos.

Senhor Diretor-Geral,

O Brasil vive momento decisivo para o futuro de suas relações de trabalho. A discussão sobre redução da jornada, fim da escala 6x1 e fortalecimento da negociação coletiva dialoga diretamente com os princípios fundadores da OIT, especialmente com a afirmação histórica de que o trabalho não é mercadoria.

Por essas razões, solicitamos respeitosamente a atenção da OIT para a tramitação da PEC nº 12/2026 no Congresso Nacional brasileiro, bem como para seus possíveis impactos sobre a liberdade sindical, a negociação coletiva, o diálogo social, a limitação da jornada, a segurança econômica dos trabalhadores e a promoção do Trabalho Decente.

Solicitamos, ainda, que a Organização Internacional do Trabalho acompanhe com especial atenção a atuação de entidades patronais que, ao promoverem campanha pública em favor da substituição da negociação coletiva por pactuação individual direta, condutas incompatíveis com os princípios de liberdade sindical, autonomia das organizações de trabalhadores e promoção da negociação coletiva.

Reafirmamos nossa confiança no papel histórico da OIT como guardião do diálogo social, da justiça social e dos direitos fundamentais no trabalho. As centrais sindicais brasileiras permanecem à disposição para apresentar informações adicionais, documentos e elementos técnicos que contribuam para a avaliação da matéria.

Atenciosamente,

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT)

FORÇA SINDICAL (FS)

UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (UGT)

CENTRAL DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO BRASIL (CTB)

NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES (NCST)

CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS (CSB)

UMA CARTA PARA O BRASIL QUE ACORDA CEDO

A vida não bate ponto do mesmo jeito todos os dias. Tem mês que o movimento bomba e o trabalhador consegue tirar uma boa comissão. Tem mês que a coisa aperta e é preciso correr atrás de um extra para fechar as contas.

Tem dia que o filho fica doente, que é necessário sair mais cedo para levar o pai ao médico ou para ver a apresentação da filha na escola. Quem está na luta sabe: a vida real não cabe numa caixinha fechada.

Hoje, o Senado Federal analisa a **PEC 12, do Trabalho Flexível**. Mais que uma alteração na Constituição, ela é a chance de finalmente colocar a decisão na mão de quem move este país: você, trabalhador brasileiro.

Quer trabalhar menos horas por dia para conseguir estudar ou cuidar dos filhos? Você pode. Quer trabalhar mais em dezembro, quando o movimento está lá em cima, para entrar o ano sem dívida? Também dá.

E tudo isso com os direitos da CLT garantidos, como 13º salário, férias, 1/3 de férias, FGTS, aviso prévio e etc. É o melhor dos dois mundos: a proteção da CLT com o benefício de decidir sobre a própria vida.

Mas existe outra proposta em votação que quer fazer exatamente o contrário: impor a mesma escala engessada para todo mundo, como se o Brasil real funcionasse em "tamanho único".

O garçom, que vive da taxa adicional de serviço, não quer uma lei que tire seus melhores dias de trabalho. O vendedor, que conta com a comissão, precisa de tempo para vender, não de uma folga obrigatória. O Microempreendedor Individual (MEI), que tem apenas um empregado, ficará sem ele mais um dia na semana.

Toda essa rigidez aumenta o custo dos produtos e serviços e, no fim, quem paga a conta é o trabalhador brasileiro: no preço da marmita, nas compras do supermercado, na tarifa do ônibus, no valor do condomínio...

Por isso, os abaixo assinados, que representam mais de 40 milhões de empregos, quase 90% do PIB brasileiro, bilhões de reais em investimentos, exportações, e que estão presentes em todos os cantos do Brasil, pedem:

SENHORAS SENADORAS E SENHORES SENADORES, VOTEM PELA MODERNIZAÇÃO DO TRABALHO. VOTEM PELA PEC 12, A DO TRABALHO FLEXÍVEL, E DEIXEM O BRASILEIRO ESCOLHER O SEU PRÓPRIO CAMINHO.

CNA - Confederação Nacional da Agricultura
CNC - Confederação Nacional do Comércio
CNI - Confederação Nacional da Indústria
CNT - Confederação Nacional do Transporte
FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2026

Altera o Art. 7º da Constituição Federal para prever a possibilidade de opção pelos empregados quanto à jornada de trabalho, podendo escolher entre o regime comum previsto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou um regime flexível baseado em horas trabalhadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como novo § 1º:

“**Art. 7º**.....
.....

§1º.....
.....

§ 2º É garantida a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo individual, convenção coletiva de trabalho ou livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador, inclusive por hora trabalhada, prevalecendo o disposto em contrato individual de trabalho sobre os instrumentos de negociação coletiva;

§ 3º Na hipótese de redução da jornada de trabalho prevista no inciso XIII deste art. 7º, o valor mínimo da hora trabalhada será proporcional ao salário mínimo nacional ou ao piso da categoria, calculado com base na jornada máxima de que trata o inciso XIII, observada a mesma proporcionalidade no cálculo dos demais direitos trabalhistas, incluindo férias, décimo terceiro salário, FGTS e outros benefícios legais, de acordo a carga horária efetivamente trabalhada.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

§4º Mediante previsão em contrato individual de trabalho, a jornada de trabalho poderá ser flexível, respeitada a jornada semanal máxima de que trata o inciso XIII observado o disposto no §3º.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa ampliar a liberdade e autonomia do trabalhador na escolha de sua jornada de trabalho e, conseqüentemente, na definição proporcional de sua remuneração. A PEC assegura ao empregado a escolha entre o regime tradicional da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou uma jornada flexível baseada em horas trabalhadas. Essa flexibilidade permite que o trabalhador decida o modelo de jornada que melhor atenda às suas necessidades, conciliando sua vida pessoal com seu trabalho, e possibilita que ele adapte sua rotina às demandas e oportunidades do mercado de trabalho.

Os §§3º e 4º do art. 7º estabelecem um valor mínimo para a hora trabalhada no regime de jornada flexível, calculado proporcionalmente ao salário-mínimo nacional ou ao piso da categoria, com base na jornada máxima de quarenta e quatro horas semanais. Esses dispositivos garantem que o trabalhador, ao optar por uma jornada ajustada, receba uma remuneração justa e adequada ao valor mínimo estabelecido por lei ou pela categoria profissional.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

Asseguram também que todos os direitos trabalhistas — incluindo férias, décimo terceiro salário, FGTS e outros benefícios legais — sejam proporcionais à carga horária efetivamente trabalhada no regime flexível. Essa medida permite que o trabalhador mantenha seus direitos em conformidade com a jornada escolhida.

A PEC, portanto, promove a liberdade de escolha e o poder de decisão para o trabalhador, permitindo que ele determine sua jornada e remuneração proporcional. Essa abordagem moderniza as relações de trabalho, respeitando a autonomia do trabalhador e proporcionando maior flexibilidade para adaptar-se a diferentes contextos e necessidades.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO MARINHO